



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E
FALÊNCIAS
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.11.0185489-9 (CNJ:0224292-23.2011.8.21.0001)
Natureza: Declaratória de Insolvência
:
Réu: Massa Insolvente de Cícero Ulkowski Corrêa Filho
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Giovana Farenzena
Data: 10/10/2016

VISTOS.

Cuida-se do processo de insolvência de **CÍCERO ULKOWSKI CORRÊA FILHO**, decretada em 28 de Junho de 2011, conforme se vê da decisão proferida às fls. 28/29.

Foi determinado o desconto mensal de 30% da renda líquida do insolvente para a formação de um fundo a fim de realização dos pagamentos aos credores.

A Administradora Judicial foi compromissada à fl. 47.

Publicado o edital de convocação dos credores (inc. II do art. 761 do CPC/73) às fls. 38 e 155.

A Administradora Judicial apresentou seu relatório final às fls. 650/654, dizendo que foi realizado o pagamento de todo o passivo.

O Ministério Público opinou pelo encerramento da insolvência, com extinção das obrigações do insolvente (fl. 658).

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.



Preambularmente, registro que se aplicam às ações de insolvência as disposições relativas às mesmas constantes no Código de Processo Civil de **1973**, diante de previsão expressa nesse sentido no Código de Processo Civil de 2015, vide artigo artigo 1.052 do mesmo.

Conforme se infere dos autos da presente insolvência, a Massa Insolvente angariou fundos para pagamento de todos os credores, e assim o fez. Não há remanescência de qualquer obrigação por parte do insolvente, encontrando-se zerada a conta da Massa Insolvente (fl. 656).

Portanto, o encerramento do presente processo é medida que se impõe, com a extinção das obrigações do insolvente em razão da ausência de passivo a descoberto, ficando o mesmo livre para a prática dos atos da vida civil (art. 782 do CPC/73).

Por fim, é caso de acolhimento das contas da Administradora Judicial, que foram bem prestadas às fls. 650/654, com discriminação exata do destino de todo o dinheiro da Massa Insolvente.

Isso posto, **DECLARO ENCERRADA** a insolvência civil de **CÍCERO ULKOWSKI CORRÊA FILHO** e **JULGO EXTINTAS** as obrigações do insolvente ante a liquidação de todo o passivo, ficando o mesmo habilitado a todos os atos da vida civil. Ainda, **JULGO BOAS** as contas apresentadas pela Administradora Judicial.

Oficie-se ao Banco Central do Brasil, SPC e SERASA, comunicando-lhes acerca da presente decisão.

Expeça-se o edital de que trata o art. 782 do CPC/73.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2016.

Giovana Farenzena
Juíza de Direito